Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias e do Mate de Porto Alegre, RS

Base Territorial: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo Parobé, Porto Alegre, São Jerônimo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Taquara, Viamão.
Rua Mali, 146, Jardim Ipiranga, Porto Alegre – RS – CEP 91370-230 – Fones: 51-33404188 / 3344-2353

E-mail: stipanpa@stipanpa.com.br – Site: http://www.stipanpa.org.br

Porto Alegre, 01 de outubro de 2025.

CIRCULAR – CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026

Às empresas e Escritórios Contábeis da Categoria de panificação e confeitaria, massas alimentícias e biscoitos, produtos de cacau e balas, doces e conservas alimentícias.

Comunicamos que, conforme Convenção Coletiva da Categoria, com data-base em 1º de setembro, foi acordado e assinado entre as partes, o seguinte:

- Índice -

01 – O índice de aumento da categoria será de 6% em setembro/2025, respeitada a proporcionalidade para empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2024, que receberão 1/12 (hum doze avos) do aumento supra, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo único: As diferenças salariais deverão ser calculadas de forma retroativa a Setembro/2025.

- Piso -

02 – O Piso da Categoria passa a ser de R$ 2.056,40 (dois mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) a partir de 01/09/25.

02.1 – O piso de ingresso para o período de 90 dias será de R$ 1.923,90 (mil, novecentos e vinte e três reais e noventa centavos) a partir de 01/09/2025. O Piso de ingresso é para quem nunca trabalhou na categoria;

- Piso Menor Aprendiz-

03. –O piso salarial do MENOR APRENDIZ contratado nos termos deste instrumento corresponderá, no mínimo, ao valor do salário mínimo nacional-hora, respeitada a proporcionalidade da jornada legalmente prevista para a categoria, nos termos da legislação vigente.

- Auxílio Escolar -

04 – O valor é de R$ 460,00 e o pagamento se dará no mês de junho de 2026

04.1 – É preciso comprovar frequência de ano anterior;

04.2 – O Auxílio Escolar será proporcional aos meses trabalhados;

- Adicional Noturno -

05 – 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal. Das 22:00 às 05:00 horas;

- Abono dos meses com 31 Dias –

06 – Pagamento de abono de 03 dias referente aos meses de 31 dias.

- Quinquênio –

07 – 4% (quatro por cento) sobre o salário base do empregado;

- Horas Extras –

08 – 50% (cinquenta por cento) nas 02 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) nas demais;

- Quebra de Caixa -

09 – 10% (dez por cento) do Piso da Categoria, para funcionários (as) que exerçam a função definitiva de Operadores de Caixa;

- Desconto Assistencial para o Sindicato Profissional –

Ressalvamos que a cláusula 35ª da Convenção Coletiva se refere ao Desconto Assistencial para o Sindicato Profissional (de trabalhadores) e a mesma deverá ser cumprida e respeitada pelas empresas e pelos escritórios contábeis na íntegra sob pena de prática antissindical. A oposição ao desconto por parte do empregado só é possível entre o empregado e seu Sindicato.

PORTANTO: Não existe o requisito de AUTORIZAÇÃO.

10 – As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, ora convenente, em conformidade com a aprovação na Assembleia Geral, promovida pelo Sindicato Profissional, por conta e risco e responsabilidade do mesmo, descontarão de todos os seus empregados, em favor do Sindicato profissional 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de salário de cada empregado na folha de pagamento do mês de OUTUBRO de 2025 devidamente corrigido nos termos da presente convenção coletiva e o recolherão até 5 (cinco) dias após o desconto e 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de salário de cada empregado constante da folha de pagamento do mês de JUNHO de 2026 nos termos da presente Convenção Coletiva e o recolherão até 5 (cinco) dias após o desconto.

Fica assegurado ao empregado não associado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, em até (10)dez dias após a realização do registro da Convenção Coletiva na sistema Mediador. Tal oposição deverá ser efetuada por escrito via protocolo do pedido diretamente na sede do sindicato, ou poderá ser encaminhada individualmente, via postal, mediante carta ou sedex, ambos com aviso de recebimento.

O não desconto e ou o não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados acarretará uma multa no percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor devido, além de juros legais e atualização monetária a ser paga pela empresa inadimplente ao Sindicato Profissional, conforme Precedente Normativo 73 do TST.

- Desconto Assistencial para o Sindicato Patronal –

11 – As empresas componentes das categorias econômicas representadas pelo Sindicato Patronal, ora convenente, e na base territorial referente a presente Convenção, recolherão aos cofres do respectivo Sindicato o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de OUTUBRO de 2025(já reajustada) a título de contribuição assistencial. O referido recolhimento deverá ser efetuado até o dia 14 de NOVEMBRO de 2025, incidindo multa de 20% (vinte por cento) acrescido de juros e correção monetária na forma da lei para a hipótese de inadimplência.

Ficam cientes de que esta contribuição é obrigatória e exigível pois, conforme artigo 611-A da CLT, esta convenção coletiva de trabalho tem prevalência sobre a lei.

Fica garantido o direito de oposição, pelas empresas não associadas, que deverá ser exercido de forma expressa, junto ao sindicato patronal, no prazo entre o registro desta Convenção e até 10 dias antes do vencimento da referida contribuição.

Adoniran Martins
Presidente